

ATUAÇÃO POLICIAL EM CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER E A EFICÁCIA DA PATRULHA MARIA DA PENHA EM GOIÁS

POLICE ACTION IN CASES OF DOMESTIC VIOLENCE AGAINST WOMEN AND THE EFFECTIVENESS OF PATROL MARIA DA PENHA IN GOIÁS

SILVA, Emerson Costa da¹
SANTOS, Nilton de Almeida²

RESUMO

O presente trabalho versa sobre as características da violência doméstica contra a mulher conforme a Lei Maria da Penha e a atuação da polícia na aplicabilidade da mesma. Ainda faz uma análise dos cursos de capacitação atuais oferecidos para a Polícia Militar de Goiás (PMGO) e aborda principalmente sobre a efetividade da Patrulha Maria da Penha no estado. Para isso, foi feita uma revisão bibliográfica baseada em consulta de artigos, leis e decretos a fim de apresentar conclusões e resultados sobre os avanços dos programas implementados pela PMGO. A partir da pesquisa realizada, foi possível constatar que desde a criação desses programas, houve uma redução significativa dos índices dessa violência em Goiás. Os dados coletados neste estudo têm o objetivo de colaborar com a visibilidade das políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica contra a mulher, no intuito de obter uma maior compreensão desses programas que podem contribuir para erradicar essa violência.

Palavras-chaves: Violência contra a mulher. Polícia Militar de Goiás. Patrulha Maria da Penha. Lei Maria da Penha.

ABSTRACT

The present study deals with the characteristics of domestic violence against women according to the Maria da Penha Law and the police's action on the applicability of it. It also analyzes the current training courses offered to the Military Police of Goiás (PMGO) and focuses mainly on the effectiveness of the Maria da Penha Patrol in the state. For this, a bibliographic review was done based on the consultation of articles, laws and decrees in order to present conclusions and results on the progress of the programs implemented by PMGO. Based on the research, it was possible to verify that since the creation of these programs, there has been a significant reduction of the indices of this violence in Goiás. The data collected in this study have the objective of collaborating with the visibility of public

¹ Aluno do Curso de Formação de Praças do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás- CAPM, emersonsilva2016nl@gmail.com; Formosa-GO, Março de 2018.

² Professor orientador: Especialista professor do Programa de pós-graduação e Extensão do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás CAPM, niltonsantosgo@hotmail.com; Formosa-GO, junho de 2018.

policies to combat domestic violence against women, in order to obtain a greater understanding of those programs that can contribute to eradicating this violence.

Keywords: Violence against women. Military Police of Goiás. Maria da Penha Patrol. Maria da Penha Law.

1 INTRODUÇÃO

A violência doméstica contra a mulher é um fenômeno mundial, como mostram os dados da Organização Mundial de Saúde (OMS), no qual 10% a 34% das mulheres do mundo foram agredidas por seus parceiros (PEREIRA e CAMARGO, 2007, p. 6). Esta violência acomete as mulheres de todas as classes sociais independente da religião, raça ou idade, contudo afeta com mais intensidade os países subdesenvolvidos onde a violência é somada a problemas relativos à educação, desemprego, falta de moradia e à pobreza.

No Brasil foi promulgada a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340) no ano de 2006 exclusivamente para combater a violência doméstica contra mulheres. Outrora não existia uma lei específica e aplicava-se a Lei nº 9.099/95 aos agressores que eram julgados somente como “mais um delito de menor potencial ofensivo” (SPANIOL e GROSSI, 2014, p. 400). Com a Lei Maria da Penha, foram criados mecanismos para prevenir, proteger e erradicar a violência doméstica contra a mulher.

No Goiás, a violência doméstica contra mulheres também atinge números alarmantes. Suassuna (2011, p. 14) menciona que de acordo com os dados feitos pela Central de Atendimento à Mulher, o Goiás aparece como o terceiro estado com o maior número de atendimento e denúncias de violência doméstica. Com o intuito de criar instrumentos para atuar de maneira preventiva, proporcionando proteção e com os mesmos fundamentos da Lei Maria da Penha, o governo de Goiás instituiu a Patrulha Maria da Penha, o POP (Procedimento Operacional Padrão) 309 e 1401.

Por meio desses programas, a Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO) possui a função de fiscalizar as medidas protetivas, dando maior segurança às vítimas de violência doméstica e minimizando a ocorrência de erros. Para tanto, é relevante as seguintes indagações: Como o policial pode intervir em

casos de violência doméstica? Quais são as condutas que o policial deve ter conforme o POP 309 e 1401? Quais mudanças ocorreram após o advento desses programas?

O objetivo geral deste estudo consiste em analisar a atuação e a eficácia da PMGO na Patrulha Maria da Penha, no POP 309 e 1401 no enfrentamento dos crimes de violência doméstica contra a mulher conforme a Lei Maria da Penha. Os objetivos específicos que norteiam essa pesquisa são: identificar os tipos de violência doméstica contra a mulher; compreender a Lei Maria da Penha e os procedimentos no atendimento policial; analisar os cursos disponíveis à PMGO no atendimento dessas ocorrências; especificar a atuação da Patrulha Maria da Penha e os mecanismos do POP no Goiás e por fim, evidenciar a eficácia destes programas no confronto da violência doméstica.

Visando atingir os objetivos propostos, o estudo fundamentou-se em pesquisas bibliográficas e documentais. Os documentos utilizados são leis, decretos e portarias. As fontes bibliográficas são livros, artigos e materiais disponíveis em sites de pesquisa na internet, proporcionando uma ampla aquisição de informações de várias publicações sobre o assunto em estudo.

Este artigo está organizado em duas seções com suas respectivas subseções. Primeiramente, apresenta-se os principais aspectos mencionados na Lei Maria da Penha, tais como: o conceito e os tipos de violência que a mulher vivencia no ambiente doméstico; as medidas que devem ser tomadas pela autoridade policial e as medidas protetivas de urgência. Posteriormente, analisou-se: a pesquisa do atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica da PMGO no período de 2013; os cursos de capacitação atuais disponíveis à PMGO; os procedimentos policiais conforme o POP 309 e POP 1401 e por fim, a definição da Patrulha Maria da Penha e sua produtividade no Goiás.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 CARACTERÍSTICAS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER EM CONFORMIDADE COM A LEI MARIA DA PENHA

As mulheres são as principais vítimas de violência doméstica e familiar. Este fato é decorrente da desigualdade entre homens e mulheres, bem como da discriminação de gênero imposta pela sociedade. A violência contra a mulher “consiste em qualquer ato violento baseado no gênero, que resulte, ou tenha probabilidade de resultar, em dano físico, sexual, psicológico ou sofrimento para a mulher” (SILVA e RODRIGUES, 2017, p. 1).

A legislação brasileira dispõe da Lei nº 11.340/06 para confrontar essa violência, estabelecendo normas para a proteção das vítimas, punindo os autores e indicando as condutas necessárias para a reestruturação do indivíduo. O artigo 5º e incisos refere-se ao conceito de violência doméstica:

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial (BRASIL, 2006).

O artigo 6º determina que: “a violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos.” O artigo 7º caracteriza e tipifica as formas de violência doméstica contra a mulher: violência física, violência psicológica, violência sexual, violência patrimonial e violência moral. A violência física é qualquer tipo de agressão que causa ou pode causar danos à vítima, que ofenda sua integridade ou saúde corporal. A violência psicológica abrange toda ação que verbalmente causa danos no desenvolvimento do indivíduo, a autoestima ou outros meios que prejudique a saúde psicológica. A violência sexual é toda ação na qual uma pessoa em relação de poder e através da força física, coerção ou intimidação psicológica submete a outra pessoa a presenciar, a manter, a participar de relação sexual não desejada ou qualquer ato que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos. A violência patrimonial é qualquer conduta que “configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos.” A violência moral é qualquer ação que caracteriza “calúnia, difamação ou injúria”.

O agressor deste tipo de violência pode ser qualquer indivíduo que tenha convívio, laços familiares ou afetivos com a mulher, mas na maioria dos casos os agressores são ex parceiros ou companheiros da vítima. A violência doméstica pode acarretar graves consequências psicológicas e físicas, atingindo

a saúde física e emocional das mulheres e até dos seus filhos (DAY et al., 2003, p. 16). As vítimas possuem pouco autoestima e são limitadas pelas possibilidades disponíveis. Algumas fogem e outras submetem-se às exigências de seus maridos por estar vinculada ao agressor seja por dependência emocional ou material, medo de represálias, preocupação com os filhos e pela expectativa de que um dia “ele mude”.

2.1.1 Intervenção policial em casos de violência doméstica

Com o intuito de melhorar o atendimento institucional e estimular as denúncias de violência doméstica, foram criadas as Delegacias de Defesa da Mulher (DDM) na década de 1980 com o objetivo de proporcionar segurança principalmente para a população feminina vítima de violência por meio de investigação, prevenção e punição dos crimes contra a mulher (ALMEIDA, 2010, p. 64). As informações dadas são sigilosas e o atendimento às vítimas é feito preferivelmente por profissionais mulheres.

O art. 144, § 5º, da Constituição Federal de 1988 concede à Polícia Militar a função de policiamento ostensivo, preventivo e a manutenção da ordem pública (BRASIL, 1988). Portanto, em relação as ocorrências de violência doméstica, assim como em outros delitos, o serviço policial representa um papel fundamental no atendimento às vítimas e agressores. As medidas que devem ser tomadas pela autoridade policial estão pautadas nos incisos do artigo 11 da Lei Maria da Penha:

No atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a autoridade policial deverá, entre outras providências:

- I – Garantir proteção policial, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério e ao Poder Judiciário;
- II – Encaminhar a ofendida ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal;
- III – Fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida;
- IV – Se necessário, acompanhar a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar;
- V – Informar à ofendida os direitos a elas conferidos nesta Lei e os serviços disponíveis (BRASIL, 2006).

A legislação é específica sobre o atendimento pela Autoridade Policial, contudo os estudos evidenciam que a precariedade de abrigos, a falta de

infraestrutura adequada e uma formação policial voltada para o atendimento de violência doméstica são obstáculos que dificultam o trabalho da polícia.

César menciona que:

Tudo isto está previsto na Lei Maria da Penha, mas a falta de pessoal, a precariedade dos serviços públicos, a falta de atendimento especializado torna a Lei Maria da Penha ineficaz, pois como disse um dos agentes policiais: “Nós não podemos transportar a mulher de um mundo para o outro. Ela chega aqui, faz a denúncia e daí volta para casa para conviver com o agressor.” (CÉSAR, 2014, p. 69).

Izumino (2004) citado por Celmer e Azevedo (2007, p. 15) possui a mesma concepção que Almeida (2010) e para eles, a busca pelo apoio nas delegacias e Poder Judiciário é um meio de fazer cessar períodos de agressão, porque geralmente as mulheres não desejam a condenação do agressor, mas querem apenas “assustá-lo”. Esse fato torna o desenrolar da violência doméstica complexa pela relação de amor entre os envolvidos, reincidências de violência, desistências das queixas ou pela dúvida da veracidade das informações.

2.1.2 Medidas protetivas de urgência

As medidas protetivas são ações de urgência garantidas pelo Estado, para assegurar a integridade física, psicológica, moral, sexual e patrimonial da vítima. Elas são mencionadas na Lei Maria da Penha, no capítulo II do título IV (artigos 18 a 24) e originaram da carência de métodos para minimizar e prevenir este tipo de violência (MONTEIRO, 2016, p. 22).

As seguintes medidas estão previstas na Lei Maria da Penha (art. 18 a 21): o juiz terá 48h para tomar providências; pode haver a prisão preventiva em qualquer fase do processo; a ofendida deve ser encaminhada ao órgão de assistência judiciária, quando for o caso; as medidas protetivas de urgência poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente e poderão ser substituídas a qualquer momento, caso os direitos reconhecidos por Lei forem violados; o juiz poderá conceder novas medidas protetivas caso julgar necessário à proteção da vítima; a ofendida deverá ser notificada dos atos processuais relativos ao agressor (BRASIL, 2006).

O art. 22 determina sobre as medidas que o juiz poderá aplicar ao agressor, tais como: a suspensão da posse e porte de armas; afastamento do lar; aproximação da ofendida; suspensão de visita a menores e o juiz poderá requisitar o auxílio da força policial para garantir sua efetividade. Os artigos 23 e 24 estabelecem sobre as medidas protetivas de urgência à ofendida, que são: encaminhar a ofendida e seus dependentes a programas de proteção ou atendimento; o afastamento da ofendida do lar sem prejuízo dos seus bens; recondução ao lar após afastamento do agressor; determinar a separação de corpos e medidas de garantias patrimoniais (BRASIL, 2006).

2.2 A POLÍCIA MILITAR DO GOIÁS NO ATENDIMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER

2.2.1 Atendimento da PMGO às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica no ano de 2013

Fernandes e Silva (2013) realizaram a “Pesquisa de Atendimento Policial Militar às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica” nos períodos de 17/04/2013 à 26/04/2013, quando ainda não havia atendimentos especializados a mulheres em situação de violência doméstica. O estudo foi aplicado a 181 policiais militares de 12 batalhões de Polícia Militar de diferentes localidades do Estado.

Concluiu-se que 58,01% atendem mais de 4 ocorrências de violência doméstica por mês; 70,16% atendem as vítimas corretamente, encaminhando-a juntamente com o autor à Delegacia; 13,25% encaminham a vítima se for da vontade da mesma, mesmo se a lesão for grave; 41,98% orientam a vítima a ir à Delegacia quando a mesma puder, caso o agressor tenha fugido; 8,28% sugerem que as partes entrem em acordo e tentam resolver no local, em concordância com o “Princípio de Conciliação” e 55% dos entrevistados disseram que nunca fizeram uma visita solidária para a mulher vítima de violência doméstica. A pesquisa com as vítimas de violência mostrou que 32% das vítimas sofreram incontáveis agressões antes do registro de ocorrência e após do mesmo houve uma redução,

chegando a 25% das mulheres a afirmarem que após a ocorrência não sofreram nenhuma agressão e 68% dos autores não foram punidos.

Ao final da pesquisa, as autoras salientam a necessidade de capacitação específica, ações preventivas e reativas para padronizar os procedimentos de atendimento dessas ocorrências no Goiás. Elas mencionam a presença desses serviços em outros estados que resultou em inúmeros benefícios e numa diminuição significativa dos números de violência praticadas contra a mulher.

2.2.2 Cursos de capacitação atuais disponíveis à PMGO: Curso da SENASP e Patrulha Maria da Penha

Com o objetivo de garantir um atendimento competente, o art. 8º, inciso VII da Lei Maria da Penha dispõe sobre a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar e dos profissionais para o referido atendimento. Portanto, quando a vítima de violência doméstica procura a delegacia é necessário compreensão e um acompanhamento, é indispensável que o policial tenha entendimento para informar e encaminhar a vítima, pois ela está buscando ajuda para sair da situação de violência e na ausência de amparo jurídico e institucional, a vítima se sente abandonada.

[...] é necessário que o policial militar seja capacitado para o atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, pois ele deve possuir o conhecimento acerca das leis, jurisprudências e contextualização histórica e social que envolve a mulher em situação de violência para uma melhor prestação de serviço (FERNANDES e SILVA, 2013, p.76).

Freitas (2017) fez uma pesquisa sobre os cursos de capacitação da PMGO para verificar a situação da qualificação dos Policiais Militares no amparo das vítimas de violência. Ela menciona o curso de Atendimento às mulheres em situação de violência (AMSV-VA) implementado pela Secretaria Nacional da Segurança Pública (SENASP) e o curso da PMGO para a Patrulha Maria da Penha.

O curso da SENASP possui carga horária de 60 (sessenta) horas aula e é na modalidade EAD. Visa elaborar informações para auxiliar os profissionais de Segurança Pública e aos profissionais administrativos a orientar a sua conduta como profissional, com o intuito de garantir as vítimas de violência um atendimento qualificado, humanizado e a proteção adequada (FREITAS, 2017, p. 11). O conteúdo programático dispõe de 4 módulos: módulo 1- os dados e as causas da violência contra as mulheres; módulo 2- os tipos e os mitos sobre a violência contra as mulheres; módulo 3- analisando os aspectos legais; módulo 4- analisando os aspectos procedimentais.

O curso da Polícia Militar surgiu da iniciativa da Patrulha Maria da Penha e é oferecido exclusivamente para as equipes que atuam na patrulha. O curso possui os seguintes conteúdos: Direitos Humanos e Gênero; Aspectos Legais e Processuais da Lei Maria da Penha; Atuação do Ministério Público no combate a violência doméstica; Atividades realizadas pelas Delegacias Especializadas no atendimento à Mulher; Procedimento Operacional Padrão- POP 309 e POP 1401; Atendimento realizado pela Maria da Penha e Estágio Supervisionado, totalizando 40 horas aula (FREITAS, 2017, p. 13).

A autora reconhece a eficácia do trabalho prestado pela Patrulha Maria da Penha, contudo ela afirma que a instrução é insuficiente ao restante do efetivo da polícia militar e o curso da SENASP pode suprir a necessidade de qualificar os policiais militares do Goiás, pois sendo na modalidade EAD não necessita deslocar o efetivo, apenas disponibilizar de algumas horas para estudo. “O aperfeiçoamento do policial possibilitará que as mulheres em situação de violência procurem mais as instituições policiais e que se sintam seguras para exercer seus direitos” (FREITAS, 2017, p. 16)

A autora menciona que a polícia faz atendimento de ocorrências de violência contra a mulher independente de pertencer ou não à Patrulha Maria da Penha, portanto deve haver a qualificação de todo o efetivo para a orientação e encaminhamentos cabíveis das vítimas.

2.2.3 Condutas da PMGO conforme o POP 309 e POP 1401

O POP (Procedimento Operacional Padrão) foi implantado pela Polícia Militar de Goiás através da Portaria 678/PM-026/03-pm/1, de 11 de novembro de 2003, com o objetivo de padronizar os procedimentos e técnicas policiais praticados durante a atividade policial para o aperfeiçoamento dos serviços prestados à população, impedindo ações errôneas que podem resultar em perdas de vida e patrimônio (DRAGALZEW JUNIOR; VERÍSSIMO, 2007, p. 14). Em maio de 2017 foi incluído o Processo POP 309 Violência doméstica e familiar contra a mulher e o Processo POP 1401 Patrulha Maria da Penha, considerando a necessidade da adoção de procedimentos específicos para o decreto nº 8.524 (GOIÁS, 2017).

O Procedimento 309.1 determina as atividades críticas, sequências de ações, resultados esperados, as ações corretivas e a possibilidade de erros no atendimento policial a ocorrências de violência doméstica e familiar. Nas atividades críticas os policiais são incumbidos de: verificar a necessidade de reforço; identificar o grau de risco; fazer a busca pessoal e constatar a ocorrência de violência doméstica e familiar contra a mulher. Na sequência de ações, os agentes são responsáveis por: separar os envolvidos rapidamente; cessar as discussões ou agressões; estabelecer a segurança de perímetro; avaliar o tipo de violência; registrar o atendimento policial militar e colocar os serviços da PMGO à disposição dos envolvidos após a conclusão da ocorrência (GOIÁS, 2017).

Nos resultados esperados, a perspectiva é que a conduta do Policial Militar seja segura e legal, realizando contato com todos os envolvidos na ocorrência; que a guarnição assegure a integridade da vítima e a responsabilidade penal do agressor não se envolvendo emocionalmente na ocorrência. As ações corretivas estabelecem que o agente deve adotar as providências para desarmar, caso haja a presença de envolvido(s) armado(s); caso seja constatada a presença de material que possa oferecer riscos, acionar de imediato o apoio; se houver lesão física que necessite de intervenção médica, providenciar primeiramente o serviço de socorro. As possibilidades de erros são: não avaliar os riscos de haver pessoas armadas; não afastar curiosos; estimular a vítima de violência a desistir de representar contra o agressor e permitir que a ocorrência se agrave (GOIÁS, 2017).

O POP 1401.01 determina os mesmos tópicos que o procedimento anterior, no entanto, este refere-se ao acompanhamento das Medidas Protetivas. Nas atividades críticas, deve ser feito a análise da gravidade das ocorrências, realização e registro das visitas. A sequência de ações determina que o comandante da unidade deve providenciar o recolhimento das ocorrências de violência doméstica com solicitação de medidas protetivas quinzenalmente pela DEAM; analisar o histórico e a gravidade das ocorrências; pesquisar os antecedentes criminais do agressor e da vítima; separar as ocorrências por região; planejar o roteiro das visitas; iniciar as visitas e abrir o registro do atendimento policial. A policial feminina da guarnição deve estabelecer o primeiro contato com a ofendida (GOIÁS, 2017).

A respeito dos resultados esperados, o procedimento pretende tornar eficiente o deslocamento das equipes devido ao roteiro de visitas; tornar o atendimento humanizado; utilizar uma linguagem adequada durante a visita e que o agressor cumpra a MPU (medidas protetivas de urgência). As ações corretivas determinam que quando for constatado situação de risco o policial deverá solicitar apoio; caso a ofendida não esteja no local, verificar o melhor horário e data para uma nova visita; caso a ofendida tenha se mudado, identificar o novo endereço ou fazer contato via fone e caso seja confirmado que a mulher em situação de violência doméstica esteja vulnerável, realizar visitas periódicas à residência da ofendida. As possibilidades de erros são: fazer perguntas constrangedoras, não manter sigilo, não verificar se o agressor convive com a ofendida e não agir com imparcialidade (GOIÁS, 2017).

2.2.4 Patrulha Maria da Penha e a atuação em Goiás

As primeiras Patrulhas Maria da Penha (PMP) foram instituídas no ano de 2012 em Porto Alegre nos bairros de altas taxas de violência, criminalidade e mortes. Surgiram com a necessidade de um atendimento mais completo às mulheres vítimas de violência doméstica e devido ao elevado número de assassinatos após a autorização das medidas protetivas (SPANIOL e GROSSI, 2014, p. 403).

Através do decreto nº 8.524 de 5 de janeiro de 2016, foram instituídas as PMP em Goiânia com caráter ostensivo e preventivo, direcionado ao acompanhamento e visitação às vítimas de violência doméstica pela Polícia Militar e à fiscalização para o cumprimento das medidas protetivas. O art. 2º do decreto estabelece que a Polícia Militar deve realizar curso de capacitação de policiais em serviço na Patrulha Maria da Penha. O art. 3º determina que a Polícia Militar deve prestar atendimento especializado às vítimas, realizar atendimento policial militar de natureza preventiva e apoiar outros órgãos na fiscalização do cumprimento das medidas protetivas (GOIÁS, 2016).

As patrulhas são formadas de grupos de três policiais militares que são capacitados para fiscalizar o cumprimento das medidas protetivas, sendo que duas policiais são do sexo feminino para dar mais segurança às vítimas e fazer com que se sintam menos constrangidas (LIMEIRA, 2017, p. 10). Os agentes das PMP possuem a função de visitação rotineira, à fiscalização das medidas protetivas para impedir reincidências de violência, precavendo e combatendo os crimes de violência doméstica contra a mulher.

Limeira (2017) realizou um estudo em Goiânia com todas as ocorrências das PMP desde março de 2015 a fevereiro de 2017, para analisar a quantidade de atendimentos feitos e a produtividade das patrulhas naquele período. Durante o período, foram registradas 2808 ações de medidas protetivas e 548 de intervenções de policias militares. No ano de 2015 houve uma redução de 27,5% de registros de violência contra a mulher em relação à 2014; de janeiro de 2015 à setembro de 2016 ocorreu uma redução de 23,3% e nos anos de 2016/2017 a redução foi de 62%.

O autor afirma que as PMP têm rendido resultados satisfatórios, pois não houve registros de feminicídio durante o período de sua pesquisa. Limeira (2017, p.14) finaliza: “Essa marca denota o quão valioso e eficaz é essa política no combate à violência de gênero.” Considerando os bons resultados que as PMP têm alcançado, infere-se que esse programa é um diferencial significativo para a proteção de mulheres vítimas de violência doméstica, proporcionando mais segurança, apoio e assegurando o acolhimento que elas precisam.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Como resultado, este artigo objetiva indicar as características abrangentes da violência doméstica contra a mulher, apontando os efeitos psicofísicos decorrentes da violência, bem como a qualificação e a intervenção da PMGO utilizada nessas ocorrências.

Todos os artigos citados versavam sobre a violência doméstica contra a mulher e dentre as referências encontradas, é um consenso que essa violência ocorre devido a cultura de machismo e outros tipos de subjugação do gênero feminino.

Ao analisar a conduta do Policial Militar conforme o artigo 11 da Lei Maria da Penha, César (2014) e Celmer e Azevedo (2007) ressaltam que a precariedade dos serviços públicos e a falta de atendimento especializado torna a Lei Maria da Penha ineficaz. César (2014), Fernandes e Silva (2013) e Freitas (2017) concordam que é necessário mais investimento em mecanismos de prevenção e coibição da violência e na capacitação do policial para o referido atendimento, já que o Policial Militar deve ter o entendimento necessário para informar e encaminhar a vítima aos serviços especializados.

Outra questão importante descrita por Celmer e Azevedo (2007) é que grande parte das vítimas não querem a prisão do agressor e isso é devido a vários fatores como medo de represálias, dependência financeira ou dependência emocional. Para eles, esse fato torna ainda mais complexo o trabalho da polícia.

Foram encontrados três estudos que discorrem sobre a eficácia da PMGO e da PMP no combate da violência doméstica. As publicações são em períodos distintos com o intuito de analisar a real efetividade da PMGO no enfrentamento dessa violência antes e depois da Patrulha Maria da Penha.

Fernandes e Silva (2013) realizaram a pesquisa em Goiás, como citado no tópico “Atendimento da PMGO às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica no ano de 2013”. Esse estudo demonstrou a necessidade da padronização no atendimento policial militar como políticas públicas preventivas e a necessidade da capacitação dos agentes públicos no atendimento dessas ocorrências.

Limeira (2017) e Freitas (2017) observaram uma melhoria significativa desde a implantação da Patrulha Maria da Penha no Goiás, demonstrando a necessidade de programas policiais diferenciados para intervir na prevenção e repressão da violência doméstica contra a mulher.

A seguir, encontram-se os resultados do comparativo de registros de violência contra a mulher no Goiás nos anos de 2014 (antes da PMP) e 2015 (início das atividades da PMP).

Quadro 1 – Comparativo de registros de violência de gênero em 2014/2015

COMPARATIVO DE REGISTROS DE VIOLÊNCIA DE GÊNERO EM 2014/2015	
PERÍODO	QUANTIDADE
2014	5.931
2015	4.300
DIFERENÇA	1.631
REDUÇÃO %	27,5

Fonte: (LIMEIRA, 2017, p. 13)

Limeira (2017) afirma que as Patrulhas Maria da Penha têm cumprido o seu papel, pois como mostra o quadro 1, houve uma redução de 27,5% de registros de violência contra a mulher desde o início das atividades da PMP. O autor seguiu essa dinâmica comparativa de período por período, como está descrito no último tópico dessa revisão, e a redução de registros dessa violência foi notória nos anos subsequentes.

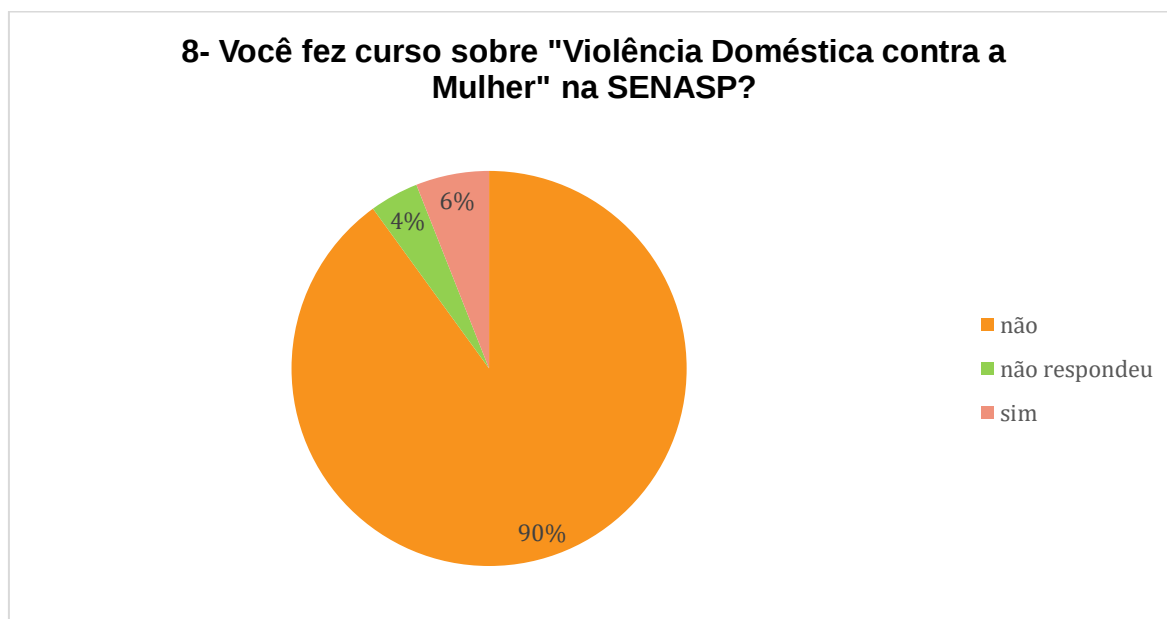
Segundo Freitas (2017, p.13) em Goiânia no ano de 2017, foram verificadas 198 mulheres em estado de vulnerabilidade e destes casos 179 solicitaram o término do atendimento por relatarem que o descumprimento das medidas protetivas de urgência foi solucionado devido as atividades da Patrulha Maria da Penha. Esses dados ratificam novamente as convicções dos autores de que a inserção da PMP no Goiás foi imprescindível para o enfrentamento da violência doméstica contra a mulher no estado.

Fernandes e Silva (2013) e Freitas (2017) concordam que a capacitação da Polícia Militar é fundamental para realizar um serviço com mais

qualidade e eficiência. Freitas (2017, p.10) afirma que “é preciso que esse Policial Militar seja constantemente treinado e capacitado para atender, orientar e encaminhar a vítima de violência.” Em sua pesquisa, Freitas (2017) elencou sobre os cursos de capacitação da PMGO com o intuito de analisar a situação da qualificação dos Policiais Militares no acolhimento às vítimas. A autora citou o curso da SENASP e o curso da PMGO oferecido exclusivamente para as equipes da PMP e segundo a autora, esse fato não possibilita que todo o efetivo atenda com qualidade as mulheres vítimas de violência.

Fernandes e Silva (2013) realizaram uma pesquisa aplicada à 181 policiais militares de Goiás para verificar a quantidade de agentes que fizeram o curso da SENASP antes do mesmo tornar-se obrigatório, como mostra o gráfico a seguir:

Gráfico 1- Policiais que concluíram o curso de Violência doméstica (SENASP)



Fonte: (FERNANDES e SILVA, 2013, p. 63)

O gráfico mostra que em 2013, apenas 6% do efetivo concluiu o curso da SENASP. Freitas (2017, p.23) pontua que é uma conquista da sociedade esse curso tornar-se obrigatório, já que o crescimento cultural dos policiais militares faz com que a mulher vítima de violência receba todas as informações inerentes sobre os direitos e as políticas voltadas para sua proteção.

Em sua pesquisa, a autora também elogia as ações da Patrulha Maria da Penha, contudo, a mesma afirma que ainda há muito o que melhorar na formação acadêmica dos profissionais da área de segurança pública para garantir que eles saibam agir diante de suspeitas de violência contra a mulher. Freitas (2017) encerra a publicação informando que foi nomeada Tutora Máster da Rede Nacional de Educação a Distância para a Segurança Pública do Estado de Goiás na Academia Estadual de Segurança Pública e irá ampliar os cursos e estender o POP nº 309 e 1401 para toda a Instituição, já que segundo ela: “a polícia, em seu conjunto, faz atendimento de ocorrências contendo situações de violência contra a mulher indistintamente de pertencer ou não à Patrulha Maria da Penha” (FREITAS, 2017, p. 24).

Em suma, a Patrulha Maria da Penha do Goiás comprova que as políticas de prevenção e proteção são instrumentos valiosos para confrontar essa violência. Estudos indicam os benefícios que esses programas alcançaram em outros estados do Brasil, como mostram as pesquisas de Spaniol e Grossi (2014) feita em Porto Alegre e Arruda (2015) realizada em Curitiba. Para transformar a situação de violência doméstica no Brasil, faz-se urgente a implantação de políticas de enfrentamento por todo o país para que todas as mulheres possam ter garantia de proteção e o cumprimento dos seus direitos.

4 CONCLUSÃO

A fim de abordar sobre a violência doméstica contra a mulher e as formas de ação da PMGO para combatê-la, este artigo buscou compreender a atuação do policial militar na aplicabilidade da Lei Maria da Penha, a qualificação atual da PMGO e especificamente, os avanços obtidos pela Patrulha Maria da Penha no atendimento destas ocorrências em Goiás.

Foi possível compreender que a violência doméstica contra a mulher é um problema mundial que está enraizado pela cultura machista imposta pela sociedade e seus efeitos geram consequências imediatas e futuras, muitas vezes irreversíveis. No Brasil, a Lei Maria da Penha veio para tratar dessa violência que vitimiza cotidianamente muitas mulheres em todo o país, no entanto, a lei é insuficiente para solucionar este problema e devido a isso, são necessárias

políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica. Este fato se deve pela ausência de recursos institucionais de apoio aos profissionais e às mulheres que prosseguem com a denúncia, pela falta de fiscalização das medidas protetivas e de assistência às vítimas.

Cabe, entretanto ressaltar que o papel da polícia é garantir proteção e prevenção à vítima e punição ao agressor. Contudo, ainda são muitos os desafios a serem enfrentados para uma boa atuação policial, tais como: a deficiência de infraestrutura e recursos; o despreparo de alguns profissionais; a falta de informação à vítima sobre os direitos e mecanismos de proteção; a relação de amor entre os envolvidos e o medo da vítima em denunciar.

A partir do levantamento dos cursos de capacitação da PMGO, foi possível concluir que o policial deve ser capaz de compreender as peculiaridades da violência doméstica contra a mulher e aperfeiçoar estratégias de vigilância e abordagem para prevenção e proteção da vítima. O ensino policial deve objetivar o aprimoramento da qualidade dos serviços prestados, a fim de assegurar o conhecimento sobre as leis e jurisprudências, para que o agente possa atender com presteza à vítima, orientando-a sobre os direitos e políticas voltadas para a sua segurança e encaminhando-a corretamente.

A pesquisa mostrou que a Patrulha Maria da Penha é uma resposta eficaz à luta dessa violência, já que desde a sua criação em Goiás conferiu-se grandes avanços no atendimento especializado à mulher. A patrulha é um diferencial no sentido de proteção e prevenção às vítimas com as visitas rotineiras e o acompanhamento das medidas protetivas. Assim sendo, a continuidade desses programas é vital para prosseguir modificando a realidade das mulheres que sofrem dessa violência.

É certo que ainda há muitos lugares que desconhecem esses sistemas de proteção e várias mulheres são agredidas e mortas todos os dias dentro de seus lares. Para tal desiderato, é necessária uma mudança unificada em todo o país a fim de prestar um atendimento humanizado com iniciativas preventivas, assistenciais e coercitivas disponibilizadas à todas as mulheres vítimas de violência doméstica.

Por fim, conclui-se que enquanto não houver mecanismos de enfrentamento à violência doméstica contra a mulher por toda a sociedade, para

que as vítimas possam usufruir de todos os seus direitos e tenham o auxílio que precisam, essa violência não será combatida, pois essas mulheres não terão o apoio e refúgio que necessitam.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Geilsa Alves. **O papel da Delegacia da Mulher no Município de Aracaju no combate à violência doméstica contra a mulher**. 2010. 150 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Ciências Sociais, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2010.

ARRUDA, Jocelaine Espindola da Silva. **UM OLHAR SOBRE A LEI MARIA DA PENHA NO PARANÁ: AVANÇOS E DESAFIOS**. 2015. 140 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Tecnologia, Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Curitiba, 2015.

BRASIL. **Lei nº 11.340/06 de 07 de agosto de 2006**. 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>. Acesso em: 10 fev. 2018.

DAY*, Vivian Peres et al. **Violência doméstica e suas diferentes manifestações**. 2003. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rprs/v25s1/a03v25s1>>. Acesso em: 15 jan. 2018.

DRAGALZEW JUNIOR, Victor; VERÍSSIMO, Walter Azeredo. **PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO (POP): UMA FERRAMENTA PARA A QUALIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS**. 2007. Disponível em: <<https://acervodigital.ssp.go.gov.br/pmgo/bitstream/123456789/421/4/ProcedimentoOperacionalPadraoOperacionalPadrao-POP-UmaFerramentaParaaQualidadenaPrestacaodeServico.pdf>>. Acesso em: 26 fev. 2018.

FERNANDES, Lorena Alfonso Cavalcante; SILVA, Selma Rodrigues. **PADRONIZAÇÃO DO ATENDIMENTO POLICIAL MILITAR ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA OU FAMILIAR**. 2013. 94 f. Monografia (Especialização) - Curso de Gerenciamento de Segurança Pública-Capm., Polícia Militar do Estado de Goiás Academia de Polícia Militar, Goiânia-go, 2013.

FREITAS, Kamila Fernandes de. **UM ESTUDO SOBRE A CAPACITAÇÃO DOS POLICIAIS MILITARES DO ESTADO DE GOIÁS NO ATENDIMENTO DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA**. 2017. 26 f. Monografia (Especialização) - Curso de Gerenciamento em Segurança Pública., Universidade Estadual de Goiás, Goiânia, 2017.

GOIÁS (Estado), Polícia Militar – Comando Geral, Portaria 678/PM-026/03-pm/1, **Institui o Procedimento Operacional Padrão**, publicada no Boletim Geral nº 213, de 14 de novembro de 2003.

GOIÁS (Estado), Polícia Militar- Comando Geral, Portaria Nº 9395, **Institui a revisão técnica nº 003/2017 na 3ª edição revista e ampliada do Procedimento Operacional Padrão (POP)**, publicada em 9 de Junho de 2017.

GOIÁS, **Decreto Nº 8.524, de 05 Janeiro de 2016**. Disponível em: <http://www.gabinetecivil.go.gov.br/pagina_decretos.php?id=13959>. Acesso em: 26 fev. 2018.

LIMEIRA, Álton Batista. **PRODUTIVIDADE DA PATRULHA MARIA DA PENHA EM GOIÂNIA NOS ANOS DE 2015 À 2017**. 2017. 12 f. TCC (Graduação) - Curso de Curso de Pós-graduação em Altos Estudos de Segurança Pública – Caesp, Superintendência da Academia Estadual de Segurança Pública, Universidade Estadual de Goiás, Goiânia, 2017.

MONTEIRO, Laura. **A EFETIVIDADE DAS MEDIDAS PROTETIVAS PREVISTAS NA LEI MARIA DA PENHA NA PREVENÇÃO DO CRIME DE FEMINICÍDIO**. 2016. 71 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul., Ijuí (rs), 2016.

PEREIRA, Paulo Antônio; CAMARGO, Emivaldo Gomes. **A violência doméstica como violação dos Direitos Humanos: A Lei Maria da Penha e o Papel da Polícia Militar de Goiás**. 2007. 20 f. Monografia (Especialização) - Curso de Curso em Especialização em Gerenciamento de Segurança Pública, Polícia Militar do Estado de Goiás, Goiás, 2007.

SPANIOL, Marilene Inês; GROSSI, Patricia Krieger. **Análise da Implantação das Patrulhas Maria da Penha nos territórios da paz em Porto Alegre: avanços e desafios**. 2014. Disponível em: <http://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/8071/2/Analise_da_implementacao_das_Patrulhas_Maria_da_Penha_nos_territorios_da_paz_em_Porto_Alegre_avancos_e_desafios.pdf> Acesso em: 10 fev. 2018.

SUASSUNA, Mara Cristina Pacheco. **MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA CONJUGAL: RELAÇÕES AFETIVAS**. 2011. 125 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Psicologia, Stricto Sensu em Psicologia, Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2011.